

Alugar e Arrendar

As leis portuguesas tendem a designar por arrendamento a locação de imóveis e por aluguer a locação de móveis.

No Código Civil vigente (publicado em 1966), é o art. 1023º que informa o leitor da terminologia do legislador: “A locação diz-se arrendamento quando versa sobre coisa imóvel, aluguer quando incide sobre coisa móvel”.

No primeiro Código Civil (publicado em 1867) era o art. 1596 que dava tal informação (por palavras quase idênticas): “A locação diz-se arrendamento, quando versa sobre coisa imóvel; aluguer quando versa sobre coisa móvel”.

A verdade, porém, é que a terminologia jurídica em causa só se começou a fixar com o referido Código Civil do século passado. Mesmo depois dele leis houve que não a respeitaram.

Grandes juristas de oitocentos ainda não davam as designações em causa por fixas. Sirva de exemplo a seguinte passagem de Coelho da Rocha (retirada de obra escrita na primeira metade do século passado): “Chama-se propriamente aluguel a locação de móveis e semoventes; ainda que algumas vezes se dá também este nome à locação de casas” (*Instituições de Direito Civil Portuguez*, tomo I, 6ª ed., 1886, pág. 647).

As Ordenações designavam por aluguer a locação de casas e por alugadores os seus locatários (v., por exemplo, as Ordenações Filipinas, livro IV, título XXIII).

Se me é permitida uma nota pessoal, devo dizer que, na linguagem oral, utilizo indistintamente “alugar” e “arrendar” para designar a locação de imóveis, mas que tal prática já me tem valido, da parte de Colegas, olhares, e até palavras, de censura. Resulta isso de os alunos das Faculdades de Direito serem ensinados a respeitar a terminologia do Código Civil, sob pena de reprovação automática. Parece-me que os espíritos que centram o ensino do Direito em tais aspectos e deles fazem dogmas de fé não são dos mais ágeis, nem dos mais ilustrados...

Rui Pinto Duarte